



**PROJETO DE LEI N° , DE 2022**

(Do Sr. EDUARDO BISMARCK)

Altera a Lei nº 12.212, de 20 de janeiro de 2010, para elevar os descontos concedidos nas tarifas de energia elétrica para os consumidores enquadrados na Subclasse Residencial Baixa Renda.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 12.212, de 20 de janeiro de 2010 para elevar os descontos concedidos nas tarifas de energia elétrica para os consumidores enquadrados na Subclasse Residencial Baixa Renda.

Art. 2º O art. 1º da Lei nº 12.212, de 20 de janeiro de 2010, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 1º .....

I – para a parcela do consumo de energia elétrica inferior ou igual a 30 (trinta) kWh/mês, o desconto será de 80% (oitenta por cento);

II – para a parcela do consumo compreendida entre 31 (trinta e um) kWh/mês e 100 (cem) kWh/mês, o desconto será de 65% (sessenta e cinco por cento);

III – para a parcela do consumo compreendida entre 101 (cento e um) kWh/mês e 220 (duzentos e vinte) kWh/mês, o desconto será de 40% (quarenta por cento);



CD221877963200



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete do Deputado Eduardo Bismarck – PDT/CE

IV – para a parcela do consumo superior a 220 (duzentos e vinte) kWh/mês, o desconto será de 10% (dez por cento).

Parágrafo único. Além da cobrança da Tarifa Social de Energia Elétrica de que trata este artigo, não se aplicam quaisquer adicionais tarifários aos consumidores dela beneficiários cujo consumo seja igual ou inferior a 50 (cinquenta) kWh/mês.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICATIVA**

Como muita tristeza tomamos conhecimento de notícias recentes que apontam para o crescimento da pobreza e da miséria no Brasil<sup>1</sup>.

Por outro lado, constata-se que as tarifas de energia elétrica têm apresentado crescimento bem acima dos indicadores inflacionários. Verifica-se que a inflação acumulada desde o início de 2013 até o fim de março de 2022 foi de 73,3%, conforme o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), enquanto as tarifas médias de energia elétrica subiram 169% nesse período, de acordo com dados da Aneel<sup>2</sup>.

Para piorar a situação dos consumidores de energia elétrica, a Aneel vem aprovando recentemente reajustes tarifários anuais na faixa de vinte por cento, ou até mesmo maiores, ao passo que a inflação registrada pelo IPCA nos últimos doze meses foi de apenas 11,3%.

Um exemplo recente foi a aprovação, pela Aneel, da Resolução Homologatória nº 3.026, de 19 de abril de 2022, que homologou o resultado do Reajuste Tarifário Anual de 2022 referentes à Enel Distribuição

---

1 Ver: <https://economia.uol.com.br/noticias/redacao/2022/04/25/consultorias-apontam-aumento-da-miseria-no-brasil.htm>

2 Conforme consta em <https://portalrelatorios.aneel.gov.br/mercado/cativo#!>



\* C D 2 2 1 8 7 7 9 6 3 2 0 0



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete do Deputado Eduardo Bismarck – PDT/CE

Ceará, aumentando a tarifa de energia elétrica em 25,09% aos consumidores de baixa tensão e 24,16% aos consumidores de alta tensão.

Diante desse quadro desolador, torna-se urgente a adoção de medidas efetivas para impedir que os consumidores mais pobres deixem de ter acesso ao serviço público essencial de distribuição de energia elétrica, o que degradaria enormemente a já precária situação em que se encontram.

Portanto, não resta a esse Parlamento outra saída que não seja aumentar os descontos concedidos aos consumidores de baixa renda por intermédio da tarifa social de energia elétrica, o que é o objetivo desta proposição. Nossa proposta prevê ainda que não poderão ser cobrados quaisquer adicionais tarifários, como bandeiras tarifárias, dos consumidores beneficiários do programa cujo consumo seja igual ou inferior a 50 kWh/mês.

Assim, considerando os inexoráveis benefícios sociais do projeto, contamos com o apoio dos nobres colegas parlamentares para sua rápida aprovação.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

Deputado EDUARDO BISMARCK  
PDT-CE



CD221877963200\*